



**inovabra**  
startups

# REGULAMENTO



# SUMÁRIO

DEFINIÇÕES.....	pg. 05
1. OBJETO.....	pg. 06
4. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE AO PROGRAMA INOVABRA STARTUPS.....	pg. 06
3. ETAPAS DO PROGRAMA.....	pg. 06
4. FORMA DE DIVULGAÇÃO DAS EMPRESA(S) PARTICIPANTE(S)SELECIONADAS.....	pg. 08
5. INTEGRAÇÃO.....	pg. 08
5.1 GESTÃO.....	pg. 09
6 AQUISIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	pg. 09
7. OPÇÃO DE INVESTIMENTO.....	pg. 10
8. CONFIDENCIALIDADE.....	pg. 11
9. DAS PRERROGATIVAS DO BRADESCO.....	pg. 13
10. DO ENVIO DO QUESTIONÁRIO DE INSCRIÇÃO.....	pg. 14
11. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	pg. 15



## REGULAMENTO DO PROGRAMA INOVABRA STARTUPS (“Regulamento”)

O presente Regulamento tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas pelo BRADESCO e condições para implementação deste apoio, mediante seleção de Soluções para definição do escopo, desenvolvimento e execução dos projetos.

### DEFINIÇÕES

- **Empresa(s) participante(s)** – empresa privada candidata ao Programa INOVABRA STARTUPS.
- **Solução(ões)** – solução(ões) e/ou produto(s) MVP (*Minimum Viable Product*) da Empresa(s) Participante(s) que será objeto de avaliação no Programa INOVABRA STARTUPS [-].
- **MVP** – Conjunto mínimo de funcionalidades que uma solução deve ter para validar a proposta de valor para a solução.
- **Solução Final** – é a solução final ou produto, o resultado do investimento dado à transformação de requisitos de um projeto em um sistema ou produto consistente livre de falhas que atenda plenamente as necessidades propostas.
- **FIP** – Fundo de Investimento em Participações, constituído nos termos da Instrução CVM 391, de 16 de julho de 2003, e suas alterações posteriores.
- **Due diligence** – processo de revisão, que utiliza as melhores práticas de mercado, para a análise de aspectos administrativos, contábeis, financeiros, operacionais e legais, entre outros de modo a identificar riscos na empresa de interesse.
- **Direito de Preferência** – é o direito de, durante o período de vigência do direito de preferência, empatar ou aumentar uma oferta, feita por terceiro, para adquirir, no lugar do terceiro, um direito, um produto e/ou uma fração societária, conforme mencionado nos itens 2. e 3.1 deste Regulamento.
- **Integração** – corresponde ao período em que as partes estudam a viabilidade técnica, operacional e comercial de implantar a Solução/Produto nos negócios da Organização Bradesco.

## 1. OBJETO

Construção de um procedimento integrado para apoiar a(s) *Empresa(s) participante(s)* selecionadas, de acordo com o disposto no Regulamento.

## 2. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE AO PROGRAMA INOVABRA STARTUPS

O Programa INOVABRA STARTUPS é aberto a todas as empresas, que atendam às exigências deste Regulamento, a saber:

- Ser uma empresa privada e ter, no mínimo, uma Solução para demonstrar e estar apta a compartilhar informações sob confidencialidade; e
- Ter equipe comprometida a participar das etapas de pré-seleção, seleção, apresentações para seleção e reuniões periódicas com as empresas especializadas indicadas pelo BRADESCO e suas equipes internas durante o e quando da elaboração da Solução Final.

## 3. ETAPAS DO PROGRAMA

O Programa contemplará as seguintes etapas:

### (i) Primeira Etapa

A primeira etapa consiste na análise das informações disponibilizadas no formulário do site inovabra hub ([inovabrahub.com.br](http://inovabrahub.com.br)) por um comitê selecionador, a ser formatado a exclusivo critério do Bradesco, de acordo com a relevância e a percepção de capacidade de entrega da Solução.

**Será realizada a análise das informações apresentadas pela(s) *Empresa(s) participante(s)* e, após, haverá classificação das inscrições de acordo com os critérios de qualificação definidos pelo comitê de seleção, a saber, porém não se limitando:**

- a) Qualificação da Equipe;
- b) Proposta de Valor;
- c) Potencial de Inovação;
- d) Capacidade de entrega; e
- e) Mensuração de risco.

O BRADESCO se reserva no direito de estabelecer, a seu exclusivo critério, os parâmetros para a análise, seleção e qualificação, considerando seus interesses comerciais, operacionais e estratégicos.

**O não preenchimento do formulário completo será um fator eliminatório na seleção das *Empresa(s) participante(s)* a serem sequenciadas.**

De acordo com a quantidade e, desde que atendidos os critérios de qualificação acima descritos, serão selecionadas as Soluções para a segunda etapa.

Até esta etapa nenhuma informação será tratada como confidencial.

### **(ii) Segunda Etapa**

A segunda etapa consistirá em um conjunto de reuniões presenciais com o comitê de seleção, na qual a(s) *Empresa(s) participante(s)* deverão fazer uma apresentação do projeto.

Durante esta etapa haverá um processo de imersão, na cidade de São Paulo, de 1 (um) dia com empresa especializada indicada pelo BRADESCO e com seus profissionais para avaliação das apresentações.

Avaliadas as apresentações e selecionada(s) a(s) *Empresa(s) participante(s)* que passarão às próximas etapas, será emitido pelo BRADESCO um cronograma de atividades, tais como, treinamento e feedbacks de melhoria.

Do total de questionários de inscrição apresentados, serão selecionadas algumas Soluções para a terceira etapa.

Todas as demais informações sobre a segunda etapa serão fornecidas, em momento oportuno, exclusivamente à(s) *Empresa(s) participante(s)* pré-selecionada(s).

### **(iii) Terceira Etapa**

Nesta etapa a(s) *Empresa(s) participante(s)* deverão realizar nova apresentação de suas Soluções de maneira sucinta, desta vez para o comitê executivo do BRADESCO e para as assessorias especializadas, destacando qual é a solução final esperada e de que maneira ela se insere na(s) temática(s) deste Regulamento.

Durante esta fase ocorrem reuniões presenciais no BRADESCO para refinamento do material que será apresentado ao comitê executivo do BRADESCO. Após a realização da apresentação mencionada acima, serão selecionadas as Soluções que participarão da fase de Integração do Programa.

**(iv) Resultado**

A relação das Soluções aprovadas será comunicada individualmente por e-mail de cadastro.

É imprescindível à participação no Programa INOVABRA STARTUPS, a concordância e aderência, pelos empreendedores e Empresa(s) participante(s) aos termos deste Regulamento, ao Termo de Adesão e ao Termo de Confidencialidade para Participação no Programa INOVABRA STARTUPS.

**4. FORMA DE DIVULGAÇÃO DAS EMPRESA(S) PARTICIPANTE(S) SELECIONADAS**

O comunicado endereçado às empresas participantes cujas Soluções foram selecionadas pelo BRADESCO ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento do processo seletivo e será realizado através de um contato pelo e-mail [inovabrastartups@bradesco.com.br](mailto:inovabrastartups@bradesco.com.br).

**5. INTEGRAÇÃO**

Quando do desenvolvimento da Solução Final, o BRADESCO disponibilizará profissionais especializados, ora denominados "Mentores" do Programa para acompanhar a(s) Empresa(s) participante(s) no processo de desenvolvimento e testes das Soluções finais durante o prazo de vigência estabelecido no Termo de Adesão.

Os Mentores terão a responsabilidade de auxiliar a(s) Empresa(s) participante(s) no desafio de tornar a solução aplicável ao BRADESCO, de acordo com os interesses comerciais, operacionais e estratégicos do BRADESCO.

Além dos "Mentores", a(s) Empresa(s) participante(s) selecionadas, nos termos deste Regulamento, terão acesso a profissionais e empresas de assessoria especializada, indicados pelo BRADESCO, que as auxiliarão na gestão e as orientarão sobre o plano de trabalho.

Essa fase terá duração estabelecida no Termo de Adesão, ou pelo período necessário em casos excepcionalmente autorizados pelo BRADESCO, a seu exclusivo critério.



## 5.1. GESTÃO

Serão realizadas reuniões de acompanhamento e serão estabelecidas metas para um melhor desenvolvimento da solução a ser apresentada e entregue ao BRADESCO por meio de:

- Suporte aos representantes da(s) *Empresa(s) participante(s)* na elaboração dos planos de trabalho, identificando as entregas previstas e dependências com áreas do BRADESCO;
- Suporte aos representantes da(s) *Empresa(s) participante(s)* na elaboração de um mapa de crescimento através da revisão dos direcionadores estratégicos, inteligência de mercado, iniciativas de *go-to-market* e suporte ao planejamento operacional e financeiro;
- Monitoramento do desenvolvimento da solução, com postura crítica e colaborativa em reuniões periódicas de avaliação do progresso e das entregas previstas no plano de trabalho; e

Os encontros dos empreendedores, das empresas de assessoria e profissionais do BRADESCO permitirão aos empreendedores estabelecer metas, passos a cumprir, acompanhar avanços, entregas e discutir a solução final.

## 6. AQUISIÇÃO DA SOLUÇÃO

O BRADESCO terá o direito de preferência para, a seu exclusivo critério, adquirir os direitos plenos e exclusivos de exploração da propriedade intelectual sobre a Solução Final conforme preços e condições definidas entre as partes e, neste caso, utilizá-la como bem lhe aprouver, inclusive, mas não limitado a, realizar o registro nos órgãos competentes em seu próprio nome ou em nome de quaisquer de suas afiliadas.

Caso não haja acordo entre as Partes em relação ao preço, o BRADESCO permanecerá detentor do direito de preferência para aquisição dos direitos plenos e exclusivos de exploração da propriedade intelectual sobre a Solução Final pelo prazo de 06 meses, contados do encerramento do Programa.

O BRADESCO poderá ainda, a seu critério, exercer seu direito de preferência para adquirir o direito de uso exclusivo da solução por meio de contrato de licenciamento, por prazo determinado, conforme previsto na legislação vigente.

## 7. OPÇÃO DE INVESTIMENTO

O BRADESCO terá o direito de, direta ou indiretamente, por meio de veículo de investimento a sua escolha, adquirir participação societária minoritária do capital social da(s) *Empresa(s) participante(s)* selecionadas, sem alterar o controle societário original da *Empresa(s) participante(s)*.

Nesta hipótese, a *Empresa(s) participante(s)* deverá formalizar o respectivo termo de outorga de opção de investimento em favor do BRADESCO, ou de outro veículo à sua escolha, juntamente com a formalização do Contrato de Adesão para participação da(s) *Empresa(s) participante(s)* no Programa, resguardando ainda ao BRADESCO o direito de preferência de realização do investimento pelo prazo de 06 (seis) meses após o término do prazo estabelecido Termo de Adesão.

O preço de aquisição da participação societária da(s) *Empresa(s) participante(s)* investida será definido após análise a ser feita em conjunto com a(s) *Empresa(s) participante(s)*, tendo por parâmetro base o patrimônio líquido, o valor investido na *Empresa(s) participante(s)* até o momento da decisão sobre exercício da opção de investimento e/ou avaliação da empresa conforme melhores práticas de mercado.

Para fins de clareza, o BRADESCO terá o direito, mas não a obrigação, ao exercício da opção de investimento, nos termos e nas condições do respectivo termo de outorga de opção de investimento, e não pagará e nem lhe será exigido o pagamento de qualquer preço por conta da outorga da opção pela(s) *Empresa(s) participante(s)*.

Na hipótese do BRADESCO efetuar sua opção de investimento, poderá requerer à(s) *Empresa(s) participante(s)* a realização de eventuais reorganizações societárias a fim de constituir uma empresa com o objeto social específico para o desenvolvimento da solução em questão.

Caso o Bradesco escolha um FIP como veículo de investimento, o FIP avaliará, a seu exclusivo critério, o Investimento ofertado, bem como sujeitará sua aprovação à manifestação favorável dos comitês e órgãos deliberativos internos do FIP.

É condição determinante, para aprovação do Investimento na(s) *Empresa(s) participante(s)*, que a *Empresa(s) participante(s)* passe por um processo de *due diligence* com as melhores práticas de mercado. Além disso, caso o investimento seja feito via FIP, a *Empresa(s) participante(s)* deverá observar os parâmetros estabelecidos pela Instrução 391 da Comissão de Valores Mobiliários, datada de 16 de julho de 2013, e seus posteriores aditamentos, como, por exemplo, a proibição de emissão de partes beneficiárias e inexis-

tência desses títulos em circulação, o estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o Conselho de Administração, dentre outros requisitos.

A realização e o valor do aporte, bem como o percentual de participação dependerão da necessidade de capital determinada no plano de negócios da(s) *Empresa(s) participante(s)*, do resultado da due diligence a ser realizada na(s) *Empresa(s) participante(s)* e da assinatura da documentação final, dentre outros fatores.

Havendo o Investimento, o BRADESCO terá o direito de participar da governança corporativa da(s) *Empresa(s) participante(s)* por meio de voto e veto na condução dos negócios e nos atos administrativos, bem como terá direito de indicar representantes no Conselho de Administração da(s) *Empresa(s) participante(s)* investida, proporcionalmente a sua participação societária.

Referida participação na governança corporativa será definida em consenso com os acionistas originários da(s) *Empresa(s) participante(s)* investida, objetivando a proteção do Investimento efetuado pelo Bradesco, na condição de acionista minoritário, em especial, mas não se limitando, a exclusivo critério do Bradesco, em questões estatutárias, orçamentárias, patrimoniais, de plano de remuneração, trabalhistas, de eventos de liquidez, de não competição, de direito de preferência, de reorganização societária, de endividamento, de constituição de garantias, e partes relacionadas, dentre outros.

## **8. CONFIDENCIALIDADE**

Entende-se por “Informação Confidencial”, por força deste Regulamento e desde que celebrado o termo de confidencialidade, todas e quaisquer informações reveladas, transmitidas e/ou divulgadas, por quaisquer meios (oral, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético), podendo incluir, mas não se limitando a, descobertas, ideias, conceitos, *know-how*, técnicas, *designs*, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxograma, programas de computador, discos, fitas, planos de *marketing*, nomes e informações de clientes, e outras informações técnicas, financeiras e/ou comerciais fornecidas por uma Parte à outra Parte serão consideradas sigilosas, confidenciais, restritas e de propriedade exclusiva da parte que as transmitiu.

Entende-se por parte receptora aquela que recebe informações confidenciais da parte reveladora, sejam de sua propriedade ou de terceiros.

Entende-se por parte reveladora aquela que divulga informações confidenciais suas ou de terceiros.

As partes se obrigam a abster-se do uso das informações dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais citadas, em proveito próprio ou de terceiros, a qualquer tempo, inclusive após a extinção do Programa, por qualquer que seja o motivo.

As partes se obrigam a devolver todos e quaisquer materiais e documentos, inclusive cópias, que lhe tenham sido entregues e/ou que tenham sido gerados por quaisquer das Partes em razão da execução do Programa.

Todas as informações confidenciais que as partes, por si, por seus empregados, por seus prepostos, pelos empregados e prepostos de suas subcontratadas, e por toda e qualquer pessoa que vier a designar para a execução dos serviços objeto do Programa, vier a ter conhecimento, serão utilizadas exclusivamente para a sua fiel execução e serão tratadas e garantidas como privadas e confidenciais.

Cada parte, expressamente, reconhece que as Informações Confidenciais são, e permanecerão, na propriedade da parte reveladora e que não lhe é concedido, a respeito delas, nenhum tipo de licença expressa, implícita ou de qualquer outra natureza, nem tampouco direitos de autor ou de propriedade industrial, comprometendo-se, em consequência, a abster-se de tomar qualquer medida que possa prejudicar ou impedir o exercício de tais direitos, salvo se expressamente contratado, por escrito, de forma diversa entre as partes.

As partes reconhecem que não poderão, a qualquer tempo, divulgar, ceder, doar ou transferir as informações, no todo ou em parte, para nenhuma outra pessoa, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte, exceto quando as informações confidenciais ou parte delas possam ser divulgadas para seus empregados ou conselheiros profissionais que necessitem conhecê-las para a execução do Programa.

Na hipótese de que a publicação ou a divulgação de informações confidenciais seja necessária por lei ou por qualquer órgão supervisor ou regulador, cujas exigências as partes contratantes e as pessoas a elas relacionadas tenham que cumprir, a parte receptora comunicará, por escrito, a parte reveladora tal exigência e estes deliberarão a respeito dos procedimentos a serem adotados, até a extensão permitida por tal legislação ou por tais regras, de modo a que a parte reveladora possa adotar as medidas judiciais cabíveis e/ou dispensar o cumprimento das disposições deste Regulamento.

As Partes se obrigam a não discutir perante terceiros, bem como a não publicar, transmitir, divulgar, revelar, ceder ou negociar a qualquer título ou sob qualquer forma, no território brasileiro ou no exterior, para qualquer pessoa, física ou jurídica ou entes personalizados,

ou de qualquer outra forma fazer uso das informações confidenciais para outra finalidade não autorizada expressamente neste Regulamento, cumprindo-lhes adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.

As obrigações assumidas pelas partes independem de quaisquer outras incorridas em outros acordos de confidencialidade eventualmente celebrados entre as partes e qualquer outra controladora, subsidiária, e/ou coligada da parte, bem como de qualquer ato ou fato relacionado no referido acordo.

Excluem-se do compromisso de confidencialidade aqui previsto as informações:

- (a) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas pelas partes; e
- (b) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de ambas as partes antes de terem acesso às Informações Confidenciais em razão do Programa.

As obrigações de confidencialidade aqui assumidas pelas partes permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, do Programa, seja por que motivo for.

A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a parte receptora, e quem mais tiver dado causa à violação, conforme faculta a lei, no âmbito civil e criminal.

## **9. DAS PRERROGATIVAS DO BRADESCO**

O BRADESCO não se compromete e/ou se obriga a contratar o serviço e/ou realizar a Aquisição de Direitos citados nas cláusulas 5 e 6 deste Regulamento.

O BRADESCO se reserva no direito de estabelecer seus próprios critérios para a seleção da(s) *Empresa(s) participante(s)*, considerando seus interesses comerciais, operacionais e estratégicos.

O BRADESCO poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, sem direito a compensações, penalidades ou indenizações, cancelar o programa, em qualquer de suas etapas, considerando seus interesses comerciais, operacionais e estratégicos.

O BRADESCO reserva-se no direito de resolver os casos omissos e as situações não

previstas neste Regulamento.

O BRADESCO reserva-se no direito de alterar os termos deste Regulamento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, o qual será comunicado previamente à(s) *Empresa(s) Participante(s)* para consulta no endereço eletrônico [www.inovabra.com.br/startups](http://www.inovabra.com.br/startups).

O BRADESCO poderá, a seu exclusivo critério, desabilitar qualquer *Empresa(s) participante(s)*, a qualquer tempo e por qualquer motivo, inclusive, mas não limitado a, caso haja descumprimento das condições definidas neste Regulamento e no termo de confidencialidade e/ou falta ou suspeita grave, tais como, suspeita de violação de propriedade intelectual.

#### **10. DO ENVIO DO QUESTIONÁRIO DE INSCRIÇÃO**

A(s) *Empresa(s) participante(s)* deverá(ão) preencher o questionário de, por meio de um formulário eletrônico constante do site ([inovabrahub.com.br](http://inovabrahub.com.br)).

Para cada Solução deverá ser preenchido um questionário de inscrição.

Fica reservado ao BRADESCO o direito de requerer complemento ou novas informações aos empreendedores proponentes, sendo certo que a responsabilidade pela veracidade sobre todas as informações prestadas caberá, exclusivamente, aos empreendedores proponentes e à(s) *Empresa(s) participante(s)*, inclusive, mas não limitado a, informações financeiras, de propriedade intelectual e de registro de patente e software.

A(s) *Empresa(s) participante(s)* ficam, de forma irrevogável e irretroatável, responsáveis por todo e qualquer dano, causado ao BRADESCO e a terceiros, decorrentes de culpa dos empreendedores proponentes, da(s) *Empresa(s) participante(s)* e/ou de seus funcionários e prepostos.

#### **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todos esclarecimentos estarão publicados no site [www.inovabra.com.br/startups](http://www.inovabra.com.br/startups) e por meio do canal identificado como "fale conosco".

Fica vedada à(s) *Empresa(s) participante(s)* a utilização de imagem, nome, marca e/ou logotipo do BRADESCO, ou de quaisquer empresas de sua Organização, de quaisquer de suas dependências, funcionários e/ou prepostos para quaisquer fins, inclusive, mas não limitados a, fins publicitários, sem a prévia, expressa e por escrito autorização do BRADESCO.

O Programa não oferecerá, em hipótese alguma, prêmios em dinheiro.

A exclusivo critério do BRADESCO, poderá haver reuniões presenciais em suas dependências e/ou por meios remotos, todavia, não será fornecido espaço físico para desenvolvimento das atividades da(s) *Empresa(s) participante(s)*, ainda que tais atividades estejam relacionadas ao Programa.

Todas as despesas e custos decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação da participação são de única e exclusiva responsabilidade dos empreendedores e/ou sua(s) *Empresa(s) participante(s)*.